



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, nº 93 Fone: (55) 3551-2552

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N° 31/2019

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei Complementar 140/2011, a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e demais alterações,, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 121/2019 expede a presente Licença de Operação nas condições e restrições especificadas.

I-

EMPREENDEDOR: Boni e Brezolin LTDA
CPF/CNPJ: 07.904.092/0001-83
ENDEREÇO: Linha Ortolan, nº 98 - Zona Urbana

EMPREENDIMENTO:

LOCALIZAÇÃO: Linha Ortolan, nº 98 - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: -27°36'02.52"S
Long.: -53°77'19.94"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: LIMPEZA, SECAGEM E/OU ARMAZENAGEM DE GRÃOS/SEMENTES EM ZONA URBANA

RAMO DE ATIVIDADE: 2611-20
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA EM m²: 1.711,62
ÁREA TOTAL DO TERRENO EM m²: 15.940,22
ÁREA CONSTRUIDA EM m²: 1.711,62

II- Condições e Restrições:

1- Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva máxima anual da empresa é de:

Quantidade	Unidade de medida	Descrição do Produto
200.000,00	Sacas/ano	Processamento de sementes beneficiadas (soja, milho, trigo)
6.160,00	Toneladas	Armazenagem de grãos secos (soja, milho, trigo)


1.2- Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: recebimento de grãos, pré-limpeza, secagem, limpeza, armazenagem, expedição;

1.3- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de produção, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente;

1.4- Deverá ser mantido a disposição da fiscalização do órgão Ambiental o Alvará para a atividade com Cadastro Florestal – RS para a categoria de consumidor;

1.5- Todo o experimento, produção, armazenamento, transporte que envolva sementes ou organismos geneticamente modificados (OGMs), somente poderá ser realizado após prévio Licenciamento junto ao Órgão ambiental competente, de acordo com a Legislação ambiental vigente;

1.6- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;


DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019



1.7- Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao órgão ambiental competente, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.8- O regime de funcionamento do empreendimento deverá respeitar a legislação municipal em vigor;

1.9- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao Sistema de Combate a Incêndio;

2 – Quanto a Preservação e Conservação Ambiental:

2.1- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal Nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

2.2- Esta Licença **não autoriza** intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e, caso haja necessidade, deverá ser observada as legislações ambientais vigentes e requerido ao órgão ambiental estadual competente.

2.3- Esta licença **não autoriza** a supressão de qualquer vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo no traçado do empreendimento.

3- Quanto aos efluentes líquidos:

3.1- Não poderão ser gerados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial;

3.2- Os efluentes sanitários deverão possuir tratamento próprio através de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro;

4- Quanto as emissões atmosféricas:

4.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;

4.2- O padrão de emissão para material particulado total para secadores, fornos e caldeiras é de 70 mg/Nm³, base seca;

4.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

4.4- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo a população;

4.5- Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo a população;

4.6- Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exautora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4.7- Deverá ser mantida a disposição do órgão ambiental, cópia atualizada do Alvará para a atividade com Cadastro Florestal – RS do fornecedor de lenha a ser utilizada na caldeira/forno;

4.8- A emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 1 da Escala Ringelmann Reduzida, exceto na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 08, de 06 de dezembro de 1990;

4.9- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado em combustão, que deverá atender a condição e restrição anterior;


DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019



5- Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 5.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2- Deverá ser preenchida e enviada a este órgão Ambiental, **semestralmente**, a 'Planilha de Geração de Resíduos Sólidos' para a totalidade dos resíduos;
- 5.3- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/ utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associados de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais;
- 5.4- As cinzas, casca, palha, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e destinação final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para área externa do mesmo;
- 5.5- São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), as margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos da água superficiais;
- 5.6- Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do órgão ambiental competente;
- 5.7- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº. 03/88-SSMA;
- 5.8- A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98;
- 5.9- O resíduo sólido gerado (cinzas, cascas e palhas), quando armazenadas na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo da água até ser encaminhado ao destino final;
- 5.10- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequado dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.11- Deverá ser mantido a disposição da fiscalização, os comprovantes de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um **período mínimo de dois (02) anos**;
- 5.12- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do decreto nº 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 5.13- Deverá ser observado o cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a 'gestão de resíduos sólidos', referente ao manifesto de transportes de Resíduos - MTR, conforme portaria FEPAM nº 034/2009, publicado no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 5.14- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que foi realizada a compra, para a logística reversa;
- 5.15- Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado 'a reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, Artigos 1º, 3º e 12;
- 5.16- Fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós – consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as



mesmas serem destinadas a reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;

5.17- Caso seja adquirida óleo lubrificante em embalagens plásticas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados...) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

6- Quanto ao uso de agrotóxicos:

6.1- A aplicação de produtos para expurgo somente poderá ser realizada por pessoal treinado, devendo ser obedecidas as normas de segurança e saúde dos trabalhadores, incluindo equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, deverá ainda, haver material para ser utilizado em situações de emergência, disponível em local de fácil acesso e claramente identificado;

6.2- Os resíduos de agrotóxico a base de fosfeto de alumínio/magnésio, após neutralização/desativação, deverão ser armazenados na área do empreendimento, em local coberto e com piso impermeabilizado, conforme estabelecido na NBR 12.235 da ABNT, devendo, no mínimo com uma frequência anual, serem devolvidos aos fornecedores dos produtos ou encaminhados para local com licenciamento ambiental;

6.3- As embalagens vazias de agrotóxicos, utilizadas no empreendimento para expurgo/ preservação de grãos, deverão ser devolvidas aos fornecedores dos produtos ou enviadas para Deposito de Embalagens Vazias de Agrotóxicos licenciados pela FEPAM, sendo vedada a reutilização desses recipientes para qualquer outro fim;

7- Quanto a Publicidade da Licença:

7.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da Licença Ambiental, durante todo o período de vigência da mesma.

8- Responsável Técnico:

8.1- O responsável técnico pelas informações do formulário de requerimento de licenciamento ambiental da atividade, pelo Projeto de Beneficiamento de Produtos de Origem Vegetal e Observações da Licença de Operação, Secagem e Beneficiamento de Grãos é o Técnico em Agropecuária Victor Andre de Vargas Chemin, CREA-RS 122688, ART nº 10440712.

8.2- A responsável técnica pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Schmidt Steffler, RS230955, ART Nº 10549758.

9- Quanto aos documentos faltantes e condicionantes da licença:

9.1 Deverá ser apresentado num prazo máximo de 120 dias, a Certidão de Cadastro Florestal/RS, atualizada;

9.2 Deverá ser apresentado a este departamento, com **periodicidade anual**, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável, devendo o mesmo conter no mínimo o conteúdo citado na Lei Federal nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7404/2010;

9.3 Deverá ser preenchida e enviada a este órgão Ambiental, **semestralmente**, a 'Planilha de Geração de Resíduos Sólidos' para a totalidade dos resíduos.


DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019



III – COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação de Renovação;
- 2- Cópia desta Licença.
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença Operação.
- 6- Relatório das condições da atividade com memorial fotográfico do empreendimento;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART compatível com a validade da licença a ser renovada;
- 8- Outros documentos, a critério do órgão ambiental competente. Desta forma, para obter mais informações, realizar consulta prévia ao órgão.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 005/2020 realizado pela Fiscal Ambiental/Sanitária Nádia Luiza Behrenz, Portaria nº 754/2019, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que sejam atendidas as condicionantes acima.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
29/01/2020 à 14/12/2022

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado foi descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam a realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Tenente Portela, 29 de janeiro de 2020.

Daniele Kunde

Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 456/2019

DANIELE KUNDE
Coordenadora de Licenciamento
e Fiscalização
Portaria 456/2019

Remor Boni
Secretário Mun. Desenvolvimento Rural
Portaria 111/2019
CPF: 503.843.330-87

Remor Boni

Secretário de Desenvolvimento rural
Portaria 111/2019